

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 459

Autoriza assinar convenio com o SESP para
construção privadas e melhorias habitações.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), com a finalidade de desenvolver o plano de construção de privadas e melhorias de habitações, nesta cidade.

Parágrafo Único - O referido plano abrangerá os exercícios de 1.951.960 e 1.961.

Art. 2º = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em época oportuna o necessário crédito especial para o cumprimento de suas obrigações de conformidade com o artigo primeiro.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Maio de 1.959.

Presidente da Câmara

Secretário.